

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **05105e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **QUIXABEIRA**

Gestor: **Reginaldo Sampaio Silva**

Relator Cons. Subst. **Antônio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Sampaio Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Quixabeira, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 05105e19, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE, notadamente: impropriedades em processos licitatórios; e falhas na inserção de dados no SIGA; insuficiente cobrança da dívida ativa; não comprovação de medidas efetivas na cobrança ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município; orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento; existência de déficit orçamentário e falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2018,

RESOLVE

Imputar ao Sr. Reginaldo Sampaio Silva, Prefeito Municipal de Quixabeira, com base no art. 73, c/c o art. 76, inciso III, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de novembro de 2019.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.